

CONTRATO Nº. 59/2014, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL
REI - FAUF E NASMAM INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PARA
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DA ESTRUTURA
FÍSICA DO PROJETO FLORESTA ESCOLA, NA
CIDADE DE FRUTAL – MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – FAUF, com sede administrativa a Praça Frei Orlando, nº170, Prédio da FAUF, Centro, em São João del-Rei, inscrita no CNPJ sob nº 05.418.239/0001-08, e neste ato representada por seu presidente, Jucelio Luiz de Paula Sales, Servidor Público, CI M 4077740, CPF 677.211.506-63, SSP/MG e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa NASMAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço na rua Ricardo Ramos, n. 620, Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38.065-380, inscrita no CNPJ nº 66.208.760/0001-05, neste ato representada pelos sócios, Carlos Alberto Leal Manzan, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRE/MG nº 48.148D e CPF nº 406.314.606-59 e Marcelo Pontes Zaidan, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o n. 476.494.026-49, CI 13.677.481 SSP/SP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2014** em observância a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 001/2014, do tipo menor preço, mediante regime de Empreitada por Preço Global, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de obras da Estrutura Física do Projeto Floresta Escola, na cidade de Frutal – MG, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.2 O presente contrato vincula-se ao edital de concorrência n. 01/2014, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

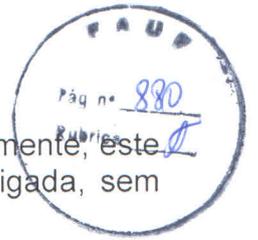
2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.2 - Nos termos do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011, em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da **CONTRATADA**, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- 2.1.3 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 2.1.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- 2.1.5 - Estar em situação regular no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- 2.1.6 - Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 2.1.7 - Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do referido objeto;
- 2.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado;
- 2.1.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução das obras e serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.1.10 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 2.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 2.1.12 - Atender, em até 48 horas, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados;
- 2.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 2.1.14 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 2.1.15 - Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**;
- 2.1.16 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras e serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.1.17 - Fornecer aos empregados BENEFÍCIOS TRABALHISTA, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 2.1.18 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 2.1.19 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 55 inciso XIII) necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



**FAUF**FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

- 2.1.20 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.1.21 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 2.1.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução das obras e serviços;
- 2.1.23 - Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.24 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obras e serviços;
- 2.1.25 - Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 2.1.26 - Responsabilizar pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados;
- 2.1.27 - Prestar os serviços e realizar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT;
- 2.1.28 - Realizar supervisão permanente das obras e serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.1.29 - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 2.1.30 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela vigilância da obra/serviços até seu recebimento definitivo;
- 2.1.31 - Fornecer uniforme e crachá com fotografia recente a cada um de seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, a fim de identificá-los, com as respectivas despesas correndo a conta da **CONTRATADA**;
- 2.1.32 - A **CONTRATADA** está submetida, ainda, às obrigações previstas no **EDITAL**, Memorial Descritivo e seus anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares.

2.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se:

- 2.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de profissionais técnicos especialmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 2.2.2 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 2.2.3 - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;



**FAUF**FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

- 2.2.4 - Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que as obras e serviços sejam executados na forma estabelecida no Memorial Descritivo e no respectivo contrato;
- 2.2.5 - Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 2.2.6 - Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras e serviços;
- 2.2.7 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução das obras e serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;
- 2.2.8 - Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Memorial Descritivo e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;
- 2.2.9 - Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras e serviços, incluindo sua conformidade com o projeto;
- 2.2.10 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras e serviços, fixando prazo para sua correção;
- 2.2.11 - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 2.2.12 - Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- 3.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.
- 3.2. O prazo de assinatura do contrato é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da convocação feita pela contratante.
- 3.3. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.
 - 3.3.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.
 - 3.3.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência/notificação da contratada, mediante recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.
 - 3.3.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados a partir da ciência/notificação da contratada, da ordem de início.
 - 3.3.4. As etapas construtivas, somente serão consideradas (os) como encerradas (os), após vistoria, medição, aprovação e recebimento, sem ressalvas, por parte do profissional designado pela **CONTRATANTE**.
 - 3.3.5. Respeitando o disposto no item 3.3.2, **o prazo da execução da obra é de 300 (trezentos) dias corridos após a assinatura do respectivo contrato e a emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.**
 - 3.3.6. Os dias retidos para análise, liberação técnica e pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, não serão computados no prazo de execução da obra;
 - 3.3.7. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo motivo de força maior, determinado





pela **CONTRATANTE**, excluídas quaisquer indenizações.

3.3.8. Havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a **CONTRATANTE** adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução da obra.

3.3.9. O prazo de execução da obra somente poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, após requerimento prévio da **CONTRATADA**, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$5.999.564,46 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** será pago à **CONTRATADA** de acordo com a evolução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo o valor de R\$ 4.199.695,13 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos) referente a 70 % gastos com materiais e o valor de R\$1.799.869,33 e (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais trinta e três centavos) referente a 30% pelos serviços prestados, e será executado de acordo com o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LANILHA DE SERVIÇOS

UNICÍPIO: FRUTAL - M.G.

BRA: FLORESTA ESCOLA

DI: 25%

ATA BASE: FEVEREIRO/2013

em	Descrição das etapas	Total	PERÍODO										Peso(%)
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	
0	IMPLANTAÇÃO	2.603.127,91	5%	5%	10%	10%	20%	20%		10%	10%	10%	43,39%
			130.156,40	130.156,40	260.312,79	260.312,79	520.625,58	520.625,58	-	260.312,79	260.312,79	260.312,79	
10	ALOJAMENTOS	800.325,11		25%	25%	25%	25%						13,34%
			-	200.081,28	200.081,28	200.081,28	200.081,28	-					
10	CASA DE DIRETORIA	229.339,46		25%	25%	25%	25%						3,82%
			-	57.334,87	57.334,87	57.334,87	57.334,87						
10	CASA DE FUNCIONÁRIOS	283.537,24			25%	25%	25%	25%					4,73%
			-	-	70.884,31	70.884,31	70.884,31	70.884,31					
10	ESPAÇO SABER LAZER	110.047,03				25%	25%	25%	25%				1,83%
			-	-	-	27.511,76	27.511,76	27.511,76	27.511,76				
10	GALPÃO	841.052,98					25%	25%	50%				14,02%
			-	-	-	-	210.263,24	210.263,24	420.526,49	-			
70	GUARITA	70.362,61					25%	25%	25%	25%			1,17%
			-	-	-	-	17.590,65	17.590,65	17.590,65	17.590,65			
10	LAVORATÓRIOS	1.061.772,13					25%	25%	25%	25%			17,70%
			-	-	-	-	265.443,03	265.443,03	265.443,03	265.443,03	-	-	
	% Executado		2,17%	6,46%	9,81%	10,27%	22,83%	18,54%	12,19%	9,06%	4,34%	4,34%	100,00%
	Custo Total	5.999.564,46	130.156,40	387.572,54	588.613,24	616.125,00	1.369.734,72	1.112.318,58	731.071,93	543.346,48	260.312,79	260.312,79	



FAUF

FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



4.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) úteis contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **contendo o detalhamento dos serviços executados, dos materiais empregados** e conforme o cronograma físico financeiro:

- 4.2.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.2.2 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso;
- 4.2.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.2.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos profissionais técnicos designados pela **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 4.2.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 4.2.6 - O preço é considerado completo e abrange todo e qualquer implemento ou atividade necessária à prestação dos serviços, inclusive lucros e os tributos de quaisquer espécies, tarifas e obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias a cargo da **CONTRATADA**, não podendo, conseqüentemente, em qualquer fase, ser exigido complemento desse preço, sob nenhum fundamento;
- 4.2.7 - No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;
- 4.2.8 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 4.2.9 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.2.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.2.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato.
- 4.2.12 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.13 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 4.2.14 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.2.15 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 4.2.16 - O valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Pça. Frei Orlando, 170 – Centro – 36307-352 – São João del-Rei/MG
Compras e Licitações: (32) 3379-2572 – comprasfauf@ufsj.edu.br





5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a existência de dotação orçamentária existente no Convênio FAPEMIG –SECTES – TCT 19.053/13.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

6.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários a serem utilizados por seus empregados durante o período de execução da obra objeto deste contrato, não sendo a **CONTRATANTE** responsável por acidentes ocorridos, a qualquer título, durante a realização da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 7.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM e pelo órgão ambiental do município de Belo Horizonte.
- 7.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 7.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela **CONTRATADA** de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a Contratada deverá apresentar, antes da assinatura da Ordem de Início, certificados e apólices de seguros nos termos do item 17 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA – DA EXONERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

- 9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como, embargos, estado de sítio e outros, ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade das partes, imprevisíveis, na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações;
- 9.2 - A parte, cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou a retardar a execução do pactuado;
- 9.3 - Cessado o impedimento, retornar-se a execução do objeto contratado, prorrogando em tantos dias quantos tiverem sido os de paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período da paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução da obra **CONTRATADA** quando:
 - 10.1.1 - A **CONTRATADA** requerer Recuperação Judicial ou Extra;





FAUF

FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



- 10.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.3 - A **CONTRATADA** suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONTRATANTE**;
- 10.1.4 - Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução dos serviços;
- 10.1.5 - O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;
- 10.1.6 - A **CONTRATADA** não iniciar a execução da obra dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;
- 10.1.7 - A **CONTRATADA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- 10.1.8 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;
- 10.2 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento;
- 10.3 - A rescisão por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de serviços que venham ser necessário durante sua vigência, respeitado os limites preconizados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa gradual pelo descumprimento parcial e total do objeto contratual, de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:
- 12.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto;
- 12.1.2. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;
- 12.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido ou reparo não realizado;
- 12.1.4. O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou deduzido do pagamento eventualmente devido pela FAUF, ou ainda, cobradas judicialmente.
- 12.1.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 12.2.1. A advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração da FAUF, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.2.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.3. São considerados também motivo para a rescisão contratual:
- 12.3.1. Tenha a contratada sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Handwritten signature



- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7. Caso a FAUF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas no presente edital, o responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção da FAUF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1 - O projeto e o plano referentes aos serviços executados em decorrência do presente contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e sua utilização total ou parcial não poderá ser feita pela **CONTRATADA** antes da divulgação do seu produto final pela **CONTRATANTE**, salvo mediante autorização expressa desta, com citação da fonte de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 14.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade técnica do Sr. (a) Fernando Pierre Massa, CREA 141683 D/MG e Carlos Alberto Leal Manzan, CREA 48.148 D/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93 e no item 18 do edital.
- 15.1.1 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.1.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 15.1.3 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 16.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da FAUF/SECTES, a qual



competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Desde que constatada as seguintes condições:

- 16.1.1. Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - 16.1.2. Limpeza da obra e dos canteiros;
 - 16.1.3. entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico cadastral Final (as built) do empreendimento após a execução dos serviços previstos no contrato;
 - 16.1.4. comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
 - 16.1.5. obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 16.2 A FAUF/SECTS realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.1 Após tal inspeção, será lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO (ANEXO XXIII), em 03 (três) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da FAUF/SECTES, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 16.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório – Termo Circunstanciado (ANEXO XXIII).
- 16.3 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO XXIV) das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (ANEXO XXIII), por servidor ou comissão designada pela FAUF/SECTES, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - 16.3.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.4 O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência 001/2104.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da





FAUF

FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI



Justiça Comum, Subseção Judiciária de São João del-Rei - MG, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, 22 de maio de 2014.

TESTEMUNHAS

1. *Rafaela E. Pomes Araújo* Identidade MG. 15.130.986
2. *Marina Jucupura Paiva* Identidade MG. 15.198.754

Jucelio P. P. S.

Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente

[Signature]
Nasmam Ind. Com. e Construções Ltda.
Carlos Alberto Leal Manzam
Representante Legal

[Signature]
Nasmam Ind. Com. e Construções Ltda.
Marcelo Pontes Zaidan
Representante Legal



[Signature]

M